

Autos nº 00011407-45.2024.8.16.0194

PLANTÃO

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro expedido por ordem do (a) MM Juiz (a) de Direito, diligenciei à Rua Conselheiro Laurindo, 600, 10º andar, Centro, das 16h10min até às 16h50min, e aí sendo, deixei de proceder à LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO deferido e ao integral cumprimento da ordem deferida por este Juízo em relação à **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI**, pelo fato de não ter sido informado complemento do endereço indicado para Lacreção (número de salas).

Que existem mais de dez salas naquele andar, sendo ainda indicada pela Drª **MARIANA MUNDO PASSO**, que a sala correta seria a sala 1003, como sendo a sala para lacração. Que, mesmo assim deixei de proceder a lacração da sala de número 1003, tendo em vista que a sala 1003 é conjugada com a sala 1004, tendo ligação interna de uma porta de vidro (destrancada) com a sala 1004, onde trabalha a pessoa de Carlos Santana, o qual afirmou não ter nenhuma ligação comercial com a sala 1003 da Empresa Servepar.

Que ainda, a Drª Mariana Mundo Passo afirmou ter que fazer Arrecadação de documentos, documentos estes que estariam na sala conjugada de número 1004, não sendo autorizada nenhuma retirada de documentos da sala conjugada 1004 pela pessoa de Carlos Santana a não ser por Ordem deste Juízo em Mandado.

Sendo assim, devolvo o referido mandado a cartório para os devidos fins, ficando no aguardo de que seja informado endereço completo do imóvel a ser **Lacrado** e outras determinação cabíveis.

É a Certidão. Dou Fé.

Curitiba, 23 de Outubro de 2024.

Royer Dario Britto dos Anjos
Oficial de Justiça

Cota:
Diligências efetuadas
R\$ 108,63 a receber

